



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA - BA

**AVISO DE DISPENSA nº 011/2026– COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei
14.133/2021**

6.2. O Município de Ibitiara - Ba, em conformidade com Art. 75, inciso II e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total automotivo de micro-ônibus da Secretaria Municipal de Saúde de Ibitiara/BA, destinado ao transporte de pacientes

Eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data da Publicação no Diário Oficial: 21/07/2026

Data de Início do Recebimento de Propostas: 22/07/2026 às 08:00h

Data do Fim do Recebimento das Propostas: 24/07/2026 às 12:00h.

Intervalo Mínimo: 03 (Três) dias úteis.

Endereço Eletrônico para Envio de Propostas e Documentação:
licitacao@ibitiara.ba.gov.br

A proposta de Preços e documentos solicitados deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibitiara – Ba, situado à Rua Bela Vista, s/nº centro ou pelo E-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br até a data limite.

Constituem anexo do presente aviso, o Edital de chamamento público, o Termo de Referência e a Proposta para cotação de preços.

Todos os anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes> ou através do E-mail:
licitacao@ibitiara.ba.gov.br

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sitio licitacao@ibitiara.ba.gov.br no horário das 08h:00 às 16h:00 de segunda a quinta-feira e das 8h às 12h nas sextas-feiras.

Ibitiara – Ba, 21 de julho de 2026.

QUINTINO DE SOUZA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

**EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA
REALIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, NOS TERMOS
DA LEI FEDERAL 14.133/21 E DO DECRETO MUNICIPAL 52/2026**

EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO – 011/2026

Processo Administrativo nº 145/2026

AVISO IMPORTANTE:

SALIENTAMOS QUE, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, § 3º, A ADMINISTRAÇÃO DEVE DIVULGAR AMPLAMENTE A SUA INTENÇÃO DE PROMOVER A CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO. TAL DIVULGAÇÃO SE DESTINA, INCLUSIVE, AO FIM DE OBTER PROPOSTAS DOS AGENTES ECONÔMICOS PRIVADOS MAIS VANTAJOSAS PARA ADMINISTRAÇÃO. A ESCOLHA DO PARTICULAR A SER CONTRATADO NÃO NECESSITA CUMPRIR AS FORMALIDADES DE UM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POSTO QUE NÃO É.

POR ÓBVIO, O EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES NADA TEM RELAÇÃO COM UM EDITAL DE LICITAÇÃO. VEZ QUE NÃO PRECISA AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO. NÃO SE TRATA DE UMA CONCORRÊNCIA ENTRE INTERESSADOS, MAS APENAS DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE Ibitiara - Ba, Inscrição no CNPJ Nº 13.781.828/0001-76 com sede à **Rua Bela Vista, s/nº, Centro, CEP: 46.700-000**, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II e parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

6.3. Seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 052/2026 para o seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total automotivo de micro-ônibus da Secretaria Municipal de Saúde de Ibitiara/BA, destinado ao transporte de pacientes.

LOCAL, PRAZO E DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO:

A presente convocação ficará aberta para propositura de proposta pelos interessados por um período de 03 (três) dias úteis.

As propostas e os documentos exigidos neste edital deverão, **preferencialmente**, serem encaminhados por e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br até o dia e horário constante neste edital ou poderão ser entregues na sala do Setor de Licitações, na sede da Secretaria de Planejamento de Ibitiara- Ba, situada a Rua Bela Vista, s/n, centro, CEP: 46.700-000

O recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta pelo Setor de Licitações se dará no dia 22/07/2026, até o dia 24/2026 às 12:00 horas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação serão apresentadas no momento da assinatura do contrato.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para habilitar-se a empresa interessada deverá apresentar os documentos constantes no termo de referência - ANEXO I:

DA PROPOSTA DE PREÇOS:

As propostas de preços deverão seguir os moldes apresentados no presente edital.

SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

O município selecionará a proposta mais vantajosa para administração pública e divulgará o resultado no sítio oficial do município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

CPNJ: 13.781.828/0001-76

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

CPNJ: 13.781.828/0001-76

**TERMO DE REFERÊNCIA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.4.

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total automotivo de micro-ônibus da Secretaria Municipal de Saúde de Ibitiara/BA, destinado ao transporte de pacientes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 1.2.** Estimativas de consumos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE	QUANTIDADE
------	---------------------	---------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

CPNJ: 13.781.828/0001-76

01	Seguro total automotivo para micro-ônibus MARCOPOLO VOLARE FLY 10 EXECUTIVO (E6) • Ano/Modelo: 2026/2027; • Placa: TMX8H82; • Chassi: 93PBE3931VS506985; • Capacidade: 37 passageiros; • Combustível: Diesel; • Utilização: Transporte de pacientes do SUS; • Vigência do seguro: 12 (doze) meses. Coberturas mínimas exigidas: • Cobertura abrangente contra colisão, incêndio, roubo e furto; • Cobertura de casco na modalidade valor de mercado referenciado (100% da FIPE); • Danos materiais a terceiros (DMT): mínimo de R\$ 200.000,00; • Danos corporais a terceiros (DCT): mínimo de R\$ 200.000,00; • Acidentes pessoais por passageiros (APP): mínimo de R\$ 100.000,00; • Danos morais a terceiros: mínimo de R\$ 10.000,00; • Cobertura para vidros, retrovisores, lanternas e faróis; • Assistência 24 horas com cobertura para pane e sinistro; • Custos de defesa e demais coberturas acessórias necessárias	SERVIÇO	01
----	---	---------	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

CPNJ: 13.781.828/0001-76

02	Seguro total automotivo para micro-ônibus Volkswagen – 9.180. NEOBUS TH PLUS FR S3X- Controle (interno) 0km • Ano/Modelo: 2026/2027; • Chassi: ; 953AD6TF2VR014072 • Capacidade: 18 passageiros; • Combustível: Diesel; • Utilização: Translato de pacientes do SUS; • Vigência do seguro: 12 (doze) meses. Coberturas mínimas exigidas: • Cobertura abrangente contra colisão, incêndio, roubo e furto; • Cobertura de casco na modalidade valor de mercado referenciado (100% da FIPE); • Danos materiais a terceiros (DMT): mínimo de R\$ 200.000,00; • Danos corporais a terceiros (DCT): mínimo de R\$ 200.000,00; • Acidentes pessoais por passageiros (APP): mínimo de R\$ 100.000,00; • Danos morais a terceiros: mínimo de R\$ 10.000,00; • Cobertura para vidros, retrovisores, lanternas e faróis; • Assistência 24 horas com cobertura para pane e sinistro; • Custos de defesa e demais coberturas acessórias necessárias	SERVIÇO	01
----	--	---------	----

A cobertura securitária deverá contemplar, no mínimo, as seguintes condições:

a) Cobertura abrangente contra colisão, incêndio, roubo, furto, queda de objetos, eventos da natureza, enchentes, alagamentos e danos decorrentes de fenômenos naturais, com indenização integral na modalidade Valor de Mercado Referenciado – 100% da Tabela FIPE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

CPNJ: 13.781.828/0001-76

-
- b) Franquia do tipo normal, limitada ao valor máximo de R\$ 40.593,60 (quarenta mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos), admitindo-se proposta com franquias de valor igual ou inferior para cada veículo;
- c) Cobertura para Danos Materiais a Terceiros (DMT) no valor mínimo de R\$ 200.000,00;
- d) Cobertura para Danos Corporais a Terceiros (DCT) no valor mínimo de R\$ 200.000,00;
- e) Cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por passageiro, contemplando morte e invalidez permanente;
- f) Cobertura para danos morais, no valor mínimo de R\$ 10.000,00;
- g) Cobertura para vidros, para-brisa, vigia traseiro, faróis, lanternas, retrovisores e demais componentes envidraçados do veículo;
- h) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, com atendimento em todo o território nacional, compreendendo, no mínimo, serviços de guincho, socorro mecânico, troca de pneus, chaveiro, carga de bateria, remoção do veículo, transporte dos ocupantes, quando necessário, e demais assistências previstas na apólice;
- i) Carro reserva, quando disponível na proposta da seguradora e considerado necessário pela Administração para assegurar a continuidade do transporte dos pacientes;
- j) As demais coberturas deverão observar as condições gerais da apólice e atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a proteção integral do patrimônio público durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

- 1.3.** O objeto desta contratação se enquadra na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 052/2026, de 02 de abril de 2026, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, e descritos de forma objetiva no presente termo de referência
- 1.4.** O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma da Lei.
- 1.5.** O serviço é considerado continuado, por se tratar de atividade necessária ao funcionamento regular e ininterrupto dos serviços públicos de saúde, especialmente no transporte de pacientes, cuja interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e expor o patrimônio público a riscos decorrentes da ausência de cobertura securitária.

6.5.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação dos serviços de seguro total automotivo atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a proteção patrimonial dos micro-ônibus integrantes da frota municipal, utilizados no transporte de pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A cobertura securitária é indispensável para minimizar os riscos decorrentes de sinistros, como colisão, incêndio, roubo, furto e danos a terceiros, evitando prejuízos ao erário e assegurando a continuidade dos serviços públicos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

2.2 A definição do quantitativo foi apurada com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a existência de 02 (dois) micro-ônibus integrados à frota municipal, doados pelo governo federal e estadual, recentemente, destinados ao transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos de saúde. A contratação de seguro para esses veículos é imprescindível para garantir sua disponibilidade operacional, resguardar o patrimônio público, proporcionar maior segurança aos usuários e assegurar a continuidade dos serviços de transporte sanitário, evitando a interrupção das atividades em decorrência de eventuais sinistros.

2.3 Considerando que o Município de Ibitiara/BA ainda não instituiu formalmente o Plano de Contratações Anual (PCA), registra-se que a presente contratação está prevista e compatível com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e às ações de manutenção dos serviços públicos essenciais.

3 DA DESNECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

3.1 O Estudo Técnico Preliminar, documento previsto na Lei Federal 14.133/2021, não foi elaborado em razão da discricionariedade prevista no Decreto Municipal nº 052/2026, de 02 de abril de 2026, que prevê, face as razões técnicas e justificativas da autoridade competente, a prescindibilidade de elaboração do referido documento.

3.2 No presente caso, trata-se de contratação de baixo valor, de baixo grau de complexidade, sem necessidade de mapeamento de mercado, o que dispensa a elaboração dos referidos estudos.

3.3 Face a isso, todos os elementos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), encontram-se presentes neste Termo de Referência.

4 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

4.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso II, do art. 75.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

4.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 052/2026 de 02 de abril de 2026.

4.3. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: “Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”

4.5. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: “Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”

4.6. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.6. 5.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

A apólice dos seguros deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

a) Cobertura abrangente (casco) contra colisão, abaloamento, capotamento, tombamento, incêndio, explosão, queda de raio, roubo, furto, tentativa de roubo ou furto, bem como danos decorrentes de eventos da natureza, tais como vendaval, granizo, enchente, inundação, alagamento, queda de árvores e outros eventos cobertos pela seguradora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

CPNJ: 13.781.828/0001-76

b) Indenização integral dos veículos na modalidade Valor de Mercado Referenciado, correspondente a 100% (cem por cento) da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro;

c) Cobertura para Danos Materiais a Terceiros (DMT), com limite mínimo de indenização de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

d) Cobertura para Danos Corporais a Terceiros (DCT), com limite mínimo de indenização de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

e) Cobertura para Danos Morais, com limite mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

f) Cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), contemplando indenização por morte acidental e invalidez permanente, com limite mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme condições estabelecidas na apólice;

g) Cobertura para vidros, para-brisa, vigia traseiro, faróis, lanternas, retrovisores e demais componentes envidraçados do veículo;

h) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, com atendimento em todo o território nacional, compreendendo, no mínimo:

- serviço de guincho/reboque;
- socorro mecânico;
- troca de pneus;
- carga ou recarga de bateria;
- chaveiro;
- remoção do veículo até oficina credenciada ou local indicado pela seguradora;
- transporte dos ocupantes, quando necessário em razão do sinistro ou pane, conforme condições da apólice;

i) Cobertura para despesas com salvamento, remoção e guarda dos veículos, quando decorrentes de sinistro coberto;

j) Franquias do tipo normal, cujo valor não poderá ser superior ao apresentado na proposta comercial da seguradora vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

k) As coberturas deverão permanecer válidas durante toda a vigência das apólices, observadas as condições gerais e particulares do contrato dos seguros.

6.7. 5.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

6.8. 5.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

5.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Documento de identificação oficial dos sócios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

5.3.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Comprovação de autorização para funcionamento e operação no ramo de seguros, expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos da legislação vigente.

5.3.4. Demais Requisitos

- a) Certidão CEIS/CNEP
- b) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelos órgãos de controle competentes.
- c) Alvará de localização e funcionamento;
- d) Comprovação de autorização para funcionamento da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- e) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para o fornecimento do objeto, como locais, horários entre outros;
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas em lei, se for o caso.

6.9. 5.4. SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.10. 5.5. GARANTIA DA PROPOSTA

5.5.1 Não haverá exigência, o momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

6.11. 5.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.12.

6.13. 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.14. a) A seguradora deverá emitir a apólice e disponibilizar a cobertura securitária no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6.15.

6.16. 6.2. Local e horário da prestação dos serviços:

A Contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência das apólices, canais de atendimento permanentes para comunicação de sinistros, solicitação de assistência e demais demandas relacionadas ao contrato, observando, no mínimo, as seguintes condições:

a) Disponibilizar atendimento por telefone 0800, aplicativo, portal eletrônico e/ou outro canal oficial da seguradora, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

b) Disponibilizar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional, compreendendo, no mínimo:

- guincho/reboque;
- socorro mecânico;
- troca de pneus;
- carga ou recarga de bateria;
- chaveiro;
- remoção dos veículos segurados até oficina credenciada ou local indicado pela seguradora;
- transporte dos ocupantes, quando necessário, em razão de pane ou sinistro, observadas as condições das apólices;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

c) A comunicação de sinistro poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde por qualquer dos canais oficiais disponibilizados pela seguradora, devendo ser fornecido protocolo de atendimento ou outro comprovante equivalente;

d) Após a comunicação do sinistro, a Contratada deverá iniciar o processo de regulação de forma imediata, promovendo a análise da documentação apresentada e adotando as providências necessárias à liquidação do sinistro, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável, pelas normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pelas condições das apólices;

e) A Contratada deverá manter canal de comunicação para acompanhamento do andamento dos processos de sinistro, fornecendo informações sempre que solicitadas pela Contratante;

f) Sempre que houver necessidade de complementação de documentos, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante, indicando de forma clara os documentos pendentes e as providências necessárias para continuidade da regulação.

a) Os serviços serão prestados de forma remota, mediante emissão das apólices de seguro e disponibilização das coberturas contratadas para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Ibitiara/BA.

6.17. b) O atendimento à Contratante deverá ocorrer em horário comercial, sem prejuízo da prestação dos serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme as coberturas previstas na apólice de seguro.

6.18. 6.3. Rotinas a serem cumpridas:

6.19. a) A Contratada deverá emitir as apólices de seguro em favor do Município de Ibitiara/BA, contemplando todas as coberturas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para comunicação de sinistros, solicitações de assistência e demais demandas relacionadas à execução do contrato, durante toda a vigência das apólices;

c) A Contratada deverá garantir a prestação dos serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo, quando previsto nas apólices, serviços de guincho, socorro mecânico, chaveiro e demais assistências contratadas;

d) Em caso de sinistro, a Contratada deverá promover imediatamente a abertura do processo de regulação, disponibilizando canal de atendimento 24 (vinte e quatro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

horas, inclusive para acionamento de assistência, guincho e demais serviços previstos nas apólices.

e) A vistoria dos veículos, quando necessárias, deverão ser realizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a comunicação formal do sinistro, salvo motivo devidamente justificado.

f) A autorização para início dos reparos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da vistoria e entrega da documentação necessária pelo Contratante, ressalvadas as hipóteses em que houver necessidade de diligências complementares devidamente justificadas pela seguradora.

g) Nos casos de perda total ou indenização integral, a liquidação da indenização deverá observar o prazo previsto na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, atualmente de até 30 (trinta) dias contados da entrega de toda a documentação exigida, sem prejuízo de prazo inferior previsto na apólice.

h) Quando houver cobertura para veículo reserva, este deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a autorização da seguradora, observadas as condições da apólice.

i) Considerando que os veículos segurados são destinados ao transporte de pacientes para tratamento de saúde, inclusive Tratamento Fora do Domicílio – TFD, a Contratada deverá conferir prioridade na regulação dos sinistros, buscando minimizar o tempo de indisponibilidade da frota, de forma a evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde.

j) A garantia contratual dos serviços observará as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais garantias previstas na legislação securitária aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

7 DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

6.20.

- 7.1.** No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração.

8 DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

6.21.

- 8.1.** No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 52/2026, foi realizado pesquisa de mercado, tendo sido apresentada cotações de preços, via pesquisas de preços do setor de Planejamento, através do BANCO D EPREÇOS PÚBLICO, junto ao processo, tendo a empresa [] apresentado a melhor proposta para a administração pública;
- 8.2.** A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.3.** Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

9 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para a prestação de serviços de seguro total para 02 veículos automotivos, descritos neste documento, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Ibitiara/BA, utilizado no transporte de pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A cobertura securitária deverá contemplar, no mínimo, proteção contra colisão, abaloamento, capotamento, tombamento, incêndio, explosão, roubo, furto, danos causados por eventos da natureza, danos materiais e corporais a terceiros (DMT e DCT), danos morais, acidentes pessoais de passageiros (APP), cobertura de vidros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

faróis, lanternas e retrovisores, assistência 24 (vinte e quatro) horas, bem como os demais serviços expressamente previstos neste Termo de Referência e nas apólices contratadas.

9.2. A presente contratação tem como finalidade assegurar a continuidade dos serviços públicos de transporte de pacientes realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a proteção do patrimônio público municipal e minimizando os riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros. A manutenção da cobertura securitária é essencial para preservar a disponibilidade operacional dos veículos, proporcionando maior segurança aos pacientes, acompanhantes, motoristas e demais usuários, além de resguardar a Administração Pública contra despesas extraordinárias decorrentes de acidentes, roubos, furtos ou outros eventos cobertos pelo seguro.

9.3. A Contratada deverá executar os serviços com observância da legislação aplicável ao mercado securitário, das normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, das disposições deste Termo de Referência e das condições estabelecidas na apólice de seguro.

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras previstas na legislação e na apólice:

- a) emitir a apólice de seguro nos prazos estabelecidos;
- b) garantir todas as coberturas contratadas durante a vigência dos seguros;
- c) disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas e canais permanentes de atendimento;
- d) receber, registrar e processar as comunicações de sinistros;
- e) promover a regulação e liquidação dos sinistros nos prazos previstos na legislação, nas normas da SUSEP e nas condições das apólices;
- f) prestar todas as assistências e indenizações expressamente previstas neste Termo de Referência e na apólice contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

CPNJ: 13.781.828/0001-76

A Contratada não estará obrigada à execução de serviços ou à concessão de coberturas que não estejam expressamente previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na apólice de seguro emitida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

10 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.22.

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.7. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licitacao@ibitiara.ba.gov.br ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

6.23.

6.24.

6.25.

6.26.

6.27.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.28.

- 11.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do boleto ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

- 11.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.9.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;
- 11.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- 11.12.** O pagamento será dividido em 05 parcelas, e realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme condições previstas nas apólices contados a partir do recebimento da Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.
- 11.13.** A Nota Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

6.29.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.30.

- 12.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.** A seleção do fornecedor foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CPNPJ sob o nº **00.000.000/0001-00**, conforme documentos acostados aos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

12.3. A empresa contratada é notória na prestação dos serviços a serem contratados, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

6.31.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.32.

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 44.509,61, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

13.2. *Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão anexos ao processo administrativo.*

6.33.

6.34.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.35.

6.36. 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da unidade requisitante.

6.37. 14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.03.000-Fundo Municipal de Saúde

Proj. Ativ.:2033- Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

Elem Desp:3.3.9.0.39.00.00-Outros serviços pessoa jurídica

Fonte (150000000)

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.38.

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. Prestar serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

15.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 horas, o produto com avarias ou defeitos;

15.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

15.1.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato, a manutenção da cobertura securitária ou o atendimento aos sinistros, informando as causas do fato e as medidas adotadas para sua solução.

15.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

15.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.1.12. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

15.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.2.1. A contratada deverá cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

15.2.2. A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.2.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.2.4. Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.

15.2.5. A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.

15.2.6. A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

15.2.7. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

15.2.8. A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.

15.2.9. A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.

15.2.10. Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.39.

6.40. 16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.41.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) *moratória 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45(quarenta e cinco) dias;;*

(2) *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia*

a. *O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

17.3. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.4. Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.42. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.43. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.44. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.45. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.46. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.47. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

6.48. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.49. O município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.50. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

6.51. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.52.

18.1. O Município de Ibitiara reserva-se no direito de reclamar os serviços entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 052/2026 de 02 de abril de 2026. Fica eleito o foro da Comarca de Ibitiara/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.

CPNJ: 13.781.828/0001-76

DANIELE DOS SANTOS LIMA NUNES

Setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à aquisição do objeto, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Ibitiara , em 13 de Julho de 2026.

QUINTINO DE SOUZA PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 004/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

ANEXO II– PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Ibitiara – Ba, ____ de julho de 2026.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:			EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)		AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:60 dias	PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 24 horas		PAGAMENTO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total automotivo de micro-ônibus da Secretaria Municipal de Saúde de Ibitiara/BA, destinado ao transporte de pacientes.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					

VALOR TOTAL: R\$

Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação, apresentadas pelo município.

Ibitiara - Ba, ____ de julho de 2026.

*Carimbo do CNPJ da empresa e
assinatura do responsável*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA

Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total automotivo de micro-ônibus da Secretaria Municipal de Saúde de Ibitiara/BA, destinado ao transporte de pacientes.

_____, Portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da empresa proponente, _____, CNPJ _____, declara, de forma conjunta e expressa, com o fito de apresentação de proposta para contratação em tela, que:

1. Possui todas as condições de participação no presente processo;
2. Que tem conhecimento de todas as condições para execução do objeto;
3. Não possui nenhum fator impeditivo para sua habilitação ou que comprometa a sua idoneidade;
4. É responsável pela sua proposta econômica, em todos os seus termos, e que nela está incluído todos os custos com impostos, empregados, fretes, e demais despesas que impactam na formulação dos preços;
5. Para fins do disposto no inc. VI do artigo da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos;

Ibitiara - Ba, ____ de julho de 2026.

*Carimbo do CNPJ da empresa e
assinatura do responsável*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA – BA
Rua João Pessoa, nº 08 – centro. CEP 46700-000 – Ibitiara – BA.
CPNJ: 13.781.828/0001-76
